

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2011.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 19.

.....
§ 1º.

.....
VII - desembolsadas pelos municípios e pelo Distrito Federal para remunerar pessoal contratado e/ou nomeado exclusivamente para atender a programas federais em efetivo desenvolvimento nos seus respectivos territórios, limitado a 20% do total de funcionários efetivos do município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vários são os programas federais em desenvolvimento e aplicação no território nacional, principalmente voltados para a saúde e para a educação, áreas merecedoras de especial atenção já pelo constituinte de 1988. Entre eles, destacam-se o Programa de Saúde da Família – PSF; o Centro de Referência em Assistência Social – CREAS; o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; e tantos outros.

A Confederação Nacional de Municípios indica, em estudo técnico denominado “**Os Programas Governamentais e sua aplicabilidade nos Municípios**”, elaborado em Junho de 2009, que na maioria dos programas federais em execução, o repasse de recursos oriundos da União é insuficiente para cobrir os custos, impondo aos Municípios a aplicação de recursos próprios para cobrir o referido déficit (*In: www.cnm.org.br*).

Ocorre que isso não é tudo. Muitas vezes os municípios deixam de aderir aos programas federais porque as despesas de pessoal estão próximas dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

A maioria dos programas exige a contratação de pessoal, alguns de técnica especializada e formação acadêmico-profissional específica. A inclusão dessa despesa na base de cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal faz com que muitos municípios deixem de aderir a programas federais de importância indiscutível ou suspenderão a execução daqueles em curso tão logo estiverem próximos do teto legal das despesas com pessoal.

Assim, entendo que as razões acima alinhavadas permitem a aprovação do projeto de lei complementar ora encaminhado a essa Casa Legislativa visando, acima de tudo, permitir a efetiva implantação de muitos programas federais pelos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011

**Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEM/SC**

